



**OFÍCIO MENSAGEM 055/2025**

**Ouro Preto, 11 de agosto de 2025**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Vantuir Antônio da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 48915  
Correspondência Recebida  
Em 20/08/25  
Ass. VERAHS e 15h4 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Instituto Samba Preto, inscrito no CNPJ sob o nº 54.230.680/0001-69, sediado na Rua Doutor Orlando Ramos, nº 250, Bairro Vila São José, Ouro Preto/MG, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Instituto Samba Preto é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade contribuir para desenvolvimento socioeconômico e cultural de territórios com a promoção de ações de valorização bem como a promoção das artes em geral, educação, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo.

A entidade visa democratizar o acesso à arte e contribuir para a formação de indivíduos mais sensíveis, críticos e participativos. Os recursos são necessários para a realização de oficinas e apresentações culturais, que promovem aos moradores de periferias e distritos o acesso à formação musical, a valorização da entidade, difusão da cultura e do patrimônio local, e ampliação dos serviços sociais prestados pela entidade.

A atuação do Instituto, conforme detalhado no Plano de Trabalho, busca especificamente "FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL EM PERIFERIAS E DISTRITOS DE OURO PRETO", atendendo a um público-alvo de crianças e jovens, com uma projeção de beneficiar diretamente 600 (seiscentas) pessoas. Este foco estratégico não apenas enriquece a vida cultural dessas comunidades, mas também oferece ferramentas para o desenvolvimento pessoal e social, gerando um impacto positivo de longo prazo na resiliência e na vitalidade local.

No entanto, como é demandado apoio para ampliar o alcance das atividades da entidade, este Projeto de Lei tem por finalidade dispor recursos para a realização de oficinas e apresentações culturais visando auxiliar o desenvolvimento integral do público alvo, proporcionando benefícios que envolvem a capacidade de concentração, disciplina, memória, sensibilidade estética e interação social.



Nesse sentido, os recursos financeiros transferidos serão aplicados em um único objeto: **FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL EM PERIFERIAS E DISTRITOS DE OURO PRETO**, por meio da Emenda Parlamentar via Transferência Especial na modalidade custeio, enviada pelo Deputado Estadual Leleco Pimentel e da Emenda Impositiva do vereador Kuruzu, Ação 1199, que totalizam o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Plano de Trabalho.

Contudo, conforme elencado no Plano de Aplicação de Recursos, sua distribuição se dará da seguinte maneira:

1. Emenda Parlamentar Especial do Deputado Leleco: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Oficinas de Musicalização.
2. Emenda Parlamentar Impositiva do Vereador Kuruzu R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Oficinas de Forja e Tambor, de Banda de Garagem, de Tambor e Voz, o Show Musical Reinação e a Produção audiovisual Saber do Ouro-Pretano.

A Emenda Impositiva, por sua própria natureza constitucional e legal, possui um rito de execução orçamentária que dispensa a criação de uma Lei Ordinária adicional para sua efetivação, uma vez que sua destinação já está previamente autorizada no bojo da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, **o presente Projeto de Lei foca unicamente na autorização da contribuição oriunda da emenda do Deputado Leleco, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, assegurando que este fluxo de recursos específicos siga o devido processo legal e orçamentário para sua correta aplicação, garantindo a lisura e a transparência na gestão dos fundos públicos.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Instituto Samba Preto, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**

[www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Angelo Oswaldo de Araújo Santos". The signature is fluid and extends to the right.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**



**PROJETO DE LEI Nº 852/ DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Instituto Samba Preto.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao Instituto Samba Preto, inscrito no CNPJ sob o nº 54.230.680/0001-69, sediada na Rua Doutor Orlando Ramos, nº 250, Bairro Vila São José, Ouro Preto/MG, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**§1º** O valor a que se refere o caput será repassado em parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**§2º** O pagamento será realizado por meio da dotação 02.27.01-13.392.0048.2091-335041- FR 2.710, Ficha 451.

**§3º** O repasse do recurso de que trata esta Lei seguirá o estabelecido em Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Instituto Samba Preto, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 11 de agosto de 2025, trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**

## PLANO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

<b>PROponente</b> <b>INSTITUTO SAMBA PRETO</b>			<b>CNPJ</b> <b>54.230.680/0001-69</b>
<b>Endereço Sede (Rua, Nº, Bairro)</b> <b>RUA DOUTOR ORLANDO RAMOS, 250 - BAIRRO VILA SÃO JOSÉ</b>			
<b>Cidade/UF</b> <b>OURO PRETO/MG</b>	<b>CEP</b> <b>35404-009</b>	<b>Telefone</b> <b>(31)</b>	<b>E-MAIL</b> <b>diegosavioop@yahoo.com.br</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Nº Banco</b>	<b>Nº Agência - DV</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
<b>Nome do Responsável Legal</b> <b>DIEGO SAVIO DA COSTA FERNANDES</b>			<b>CPF</b> <b>079.949.686-35</b>
<b>CI./Órgão Expedidor</b> <b>14.513.109 SSP/MG</b>		<b>Cargo</b> <b>PRESIDENTE</b>	<b>Data Venc. Mandato</b> <b>19/01/2028</b>
<b>Endereço Residencial (Rua, Nº, Bairro)</b> <b>RUA DOUTOR ORLANDO RAMOS, 250 A - BAIRRO VILA SÃO JOSÉ</b>			
<b>Cidade/UF</b> <b>OURO PRETO/MG</b>	<b>CEP</b> <b>35404-009</b>	<b>Telefone</b> <b>(31)</b>	<b>E-MAIL</b> <b>diegosavioop@yahoo.com.br</b>
<b>Concedente</b> <b>MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG</b>			<b>CNPJ</b> <b>18.295.295/0001-36</b>
<b>Endereço Sede (Rua, Nº, Bairro)</b> <b>PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12</b>			
<b>Cidade/UF</b> <b>OURO PRETO/MG</b>	<b>CEP</b> <b>35400-000</b>	<b>Telefone</b> <b>(31) 3559-3260</b>	<b>E-MAIL</b> <b>convenio@ouropreto.mg.gov.br</b>
<b>Nome do Responsável Legal</b> <b>ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS</b>			<b>CPF</b> <b>055.593.596-53</b>
<b>CI./Órgão Expedidor</b> <b>M-195.169-SSP/MG</b>			<b>Cargo</b> <b>PREFEITO</b>

### CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

<b>Programa / Título da Obra</b> <b>FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL EM PERIFERIAS E DISTRITOS DE OURO PRETO</b>		
<b>Endereço Sede (Rua, nº, bairro)</b> <b>RUA DOUTOR ORLANDO RAMOS, 250 - BAIRRO VILA SÃO JOSÉ</b>		
<b>Fundamentação Legal</b> Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	<b>Público Alvo</b> CRIANÇAS E JOVENS DE PERIFERIAS E DISTRITOS DE OURO PRETO	<b>Nº Beneficiários</b> 600
<b>Objetivos/ Justificativa</b> O Instituto Samba Preto é uma entidade sem fins lucrativos que visa contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de territórios, com ações de valorização e promoção das artes em geral, educação, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo, objetivando democratizar o acesso à arte e contribuir para a formação de indivíduos mais sensíveis, críticos e participativos. Contudo, é demandado apoio para ampliar o alcance das atividades da entidade. Este Plano de Trabalho visa dispor recursos para a realização de oficinas e apresentações culturais, trabalhando no desenvolvimento integral do público alvo, proporcionando benefícios como capacidade de concentração, disciplina, memória, sensibilidade estética e interação social. Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado Estadual Leleco Pimentel (R\$30.000,00) e da Emenda Impositiva do vereador Kuruzu, Ação 1199 (R\$30.000,00).		

Os recursos financeiros transferidos serão aplicados em um único objeto: FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL EM PERIFERIAS E DISTRITOS DE OURO PRETO. Contudo, conforme elencado no Plano de Aplicação de Recursos, sua distribuição se dará da seguinte maneira,:

1. Emenda Parlamentar Especial do deputado Leleco: R\$ 30.000,00 para Oficinas de Musicalização.
2. Emenda Parlamentar Impositiva do vereador Kuruzu R\$ 30.000,00 para Oficinas de Forja e Tambor, de Banda de Garagem, de Tambor e Voz, o Show Musical Reinação e a Produção audiovisual Saber do Ouro-Pretano.

### QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Oficinas de arte e cultura	Aquisição de materiais e contratação de oficinairos para 15 turmas de até 10 alunos.	150 alunos com formação cultural
2	Apresentação cultural	Realização do Show Musical Reinação	03 shows realizados
3	Produção do curta Saber Ouro-Pretano	Produção audiovisual sobre a riqueza cultural e histórica de Ouro Preto.	01 Produção audiovisual

### QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Oficinas de arte e cultura	150 alunos com formação cultural	Valorização da entidade, difusão da cultura e do patrimônio local, e ampliação dos serviços sociais prestados pela entidade.
2	Apresentação cultural	03 shows realizados	
3	Produção do curta Saber Ouro-Pretano	01 Produção audiovisual	

### PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Oficinas de arte e cultura	Aquisição de materiais e contratação de oficinairos pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.
2	Apresentação cultural			
3	Produção do curta Saber Ouro-Pretano			

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Oficinas de arte e cultura	01/08/2025	01/08/2026	01/09/2026
2	Apresentação cultural			
3	Produção do curta Saber Ouro-Pretano			

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

#### CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Concedente	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
					Unitário	Total
01	Oficinas de Musicalização	Deputado Leleco	un	06	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
02	Oficina de Forja e Tambor	Vereador Kuruzu	un	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	Oficina Banda de Garagem	Vereador Kuruzu	un	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Oficina de Tambor e Voz	Vereador Kuruzu	un	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
05	Show Musical Reinação	Vereador Kuruzu	un	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
06	Produção audiovisual: Saber do Ouro-Pretano	Vereador Kuruzu	un	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>	

#### RECURSOS DO PROJETO

Recurso	Financeiro	Outro
<b>Cedidos pelo Concedente:</b>	R\$ 60.000,00	Não se aplica
<b>Contrapartida do Proponente</b>	R\$ 0,00	Difusão da cultura e do patrimônio local, e ampliação dos serviços sociais prestados pela entidade.

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

##### Concedente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Agosto	R\$ 60.000,00											

##### Proponente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

#### DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo, por meio do servidor Wanderson José Rolla Gomes, matrícula 47205, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## TERMO DE CIÊNCIA

### RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas para este Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento integral do objeto descrito;
2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes deste projeto;
3. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais deste projeto;
4. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
5. Executar o plano de trabalho, aplicar os recursos públicos e gerir os bens e materiais públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, zelando pela boa qualidade das ações, materiais e serviços prestados;
6. Destinar uma conta bancária para uso exclusivo deste projeto;
7. Disponibilizar recursos de contrapartida financeira para complementar a execução integral deste projeto, quando houver necessidade;
8. Comunicar previamente ao gestor a necessidade de alteração de itens deste Plano de Trabalho, e aguardar a aprovação, a retificação do Plano de Trabalho e a publicação do Termo Aditivo de Alteração emitido pela Procuradoria Municipal;
9. Possuir guarda dos registros da utilização dos recursos públicos, que são: orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, extratos bancários e registros fotográficos;
10. Executar os pagamentos deste projeto utilizando apenas transação eletrônica, conciliando o comprovante de pagamento com o extratos bancários;
11. Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto poderão ser aplicados apenas na complementação do objeto deste Plano de Trabalho, com aprovação prévia do gestor da parceria mediante emissão dos extratos das aplicações financeiras e publicação do Termo Aditivo emitido pela Procuradoria Municipal;
12. Elaborar registros fotográficos da execução do Plano de Trabalho, detalhando as etapas e seus resultados;
13. Prestar contas dos recursos transferidos e dos rendimentos bancários no prazo estabelecido neste Plano de Trabalho, por meio de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

DIEGO SAVIO DA COSTA FERNANDES  
Presidente do Instituto Samba Preto

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

DIEGO SAVIO DA COSTA FERNANDES  
Presidente do Instituto Samba Preto

### ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

FLÁVIO LEMOS DA SILVA MALTA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
Prefeito de Ouro Preto/MG



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SAMBA PRETO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** O INSTITUTO SAMBA PRETO é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade contribuir para desenvolvimento socioeconômico e cultural de territórios, promovendo projetos e ações nas áreas de: artes em geral, cultura, mídias, educação, economia, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo.

**§1º.** É vedada a distribuição, a qualquer título, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido ou renda, entre os associados/sócios, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros.

**§2º.** A vedação indicada no parágrafo anterior se aplica inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da entidade, devendo os excedentes ser aplicados integralmente no território nacional e na consecução do respectivo objeto social/objetivos institucionais do INSTITUTO SAMBA PRETO de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**§3º.** Sua atuação dar-se-á como entidade de promoção; atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, respeitadas as deliberações do CNAS em consonância com a Lei Nº 8.742 de 07/07/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei 12.435/07/2011, que altera essa lei, em suas diversas áreas de atuação, para as pessoas associadas e familiares associados, dentro dos níveis de complexidades segundo a Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção

# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360



Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Resolução N° 27, de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, Resolução nº145 de 15/10/2004 que dispõe a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), dentro das possibilidades socioeconômicas da entidade, tendo como princípio a universalização dos serviços, programas, projetos e atividades oferecidos pelo INSTITUTO SAMBA PRETO e demais legislações vigentes, relacionadas às suas áreas de atuações.

**Art. 2º.** O INSTITUTO SAMBA PRETO tem sede na Rua Doutor Orlando Ramos – Vila São José, na cidade de Ouro Preto/MG, CEP 35404-009, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**§1º.** O INSTITUTO SAMBA PRETO poderá criar filiais e/ou estender a sua base de atuação para outros municípios do território nacional para o exercício de suas atividades.

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, aplicação de recursos públicos e gestão de bens públicos, o INSTITUTO SAMBA PRETO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência. Compete ao instituto:

- I. Promover a criatividade e a inovação nos diversos campos do conhecimento, a fim de contribuir para o desenvolvimento humano e social e parra fortalecer a cooperação e colaboração entre pessoas e organizações.
- II. Desenhar, mediar e articular projetos nas áreas de arte, cultura, educação, economia, empreendedorismo criativo, meio ambiente, esporte, patrimônios, meio ambiente e turismo.
- III. Contribuir para que os territórios onde ações do INSTITUTO SAMBA PRETO sejam desenvolvidas tenham acesso a oportunidades de geração de trabalho e renda e produção de riqueza.
- IV. Promover a capacitação e o intercâmbio entre agentes nacionais e estrangeiros nos segmentos de: artes em geral, cultura, mídias, educação,



- economia, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo.
- V. Desenvolver, promover e/ ou produzir eventos e negócios relativos às áreas de atuação nos segmentos de: artes em geral, cultura, mídias, educação, economia, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo.
  - VI. Desenvolver, promover, implantar, coordenar, gerir e coggerir projetos nas áreas de: arte, assistência social, cultura, educação, economia, empreendedorismo, esporte, patrimônio, sustentabilidade e turismo.
  - VII. Captar recursos para o investimento em projetos relativos à: artes em geral, cultura, mídias, educação, economia, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo.
  - VIII. Buscar, juntos aos entes públicos e/ou privados, incentivos fiscais, patrocínios e investimentos para a execução de projetos relativos artes em geral, cultura, mídias, educação, economia, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo.
  - IX. Fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento, preservação e promoção do patrimônio material e imaterial dos territórios onde o INSTITUTO SAMBA PRETO atua.
  - X. Investir na capacitação – formação e aperfeiçoamento – de agentes que atuam em setores de artes em geral, cultura, mídias, educação, economia, empreendedorismo criativo, esporte, artesanato, patrimônio, meio ambiente e turismo.
  - XI. Atuar na circulação e distribuição de bens culturais, artísticos, educacionais, esportivos e turísticos; formação de rede de infraestrutura cultural, artística, educacional, turística, esportiva, patrimonial, social e empreendedora.
  - XII. Desenvolver e atuar em programas e projetos de gestão e/ ou cogestão de espaços, equipamentos e demais ferramentas para o trabalho nas áreas de artes em geral, cultura, mídias, educação, artesanato, economia, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo.



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

- XIII.** Estimular programas e projetos de incentivo às políticas públicas e privadas de responsabilidade social.
- XIV.** Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às instalações para desenvolvimento de suas atividades.
- XV.** Locar equipamentos e espaços para eventos culturais, artísticos e similares.
- XVI.** Criar oficinas-escola com vistas à formação e desenvolvimento dos segmentos de artes em geral, cultura, mídias, educação, economia, empreendedorismo criativo, artesanato, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo.
- XVII.** Associar-se com outras entidades congêneres, sem perda de individualidade e poder de decisão, mediante aprovação na Assembleia Geral.
- XVIII.** Contribuir para que crianças, jovens e adultos desenvolvam habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para educação, artes, emprego, trabalho decente e empreendedorismo.
- XIX.** Promover ações orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro e pequenas empresas.
- XX.** Promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou condição econômica.
- XXI.** Contribuir para erradicação do abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.
- XXII.** Promover a igualdade de direitos às pessoas com deficiência e igualdade de direito entre os gêneros e as raças. E promover igualdade de direitos de todas as pessoas integrantes dos grupos LGBTQIAPN+.
- XXIII.** Promover a cultura e as tradições de indígenas, africanas e de povos e comunidades tradicionais.
- XXIV.** Promover os direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

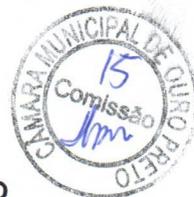
# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360



- XXV.** Desenvolver programas de gestão ou cogestão de espaços e equipamentos públicos e privados.
- XXVI.** Criar, publicar e distribuir produtos tais como: livros, CDs, DVDs, documentários, filmes, bem como produtos digitais (*e-books*, *podcasts*, materiais audiovisuais e de radiodifusão) e outras produções diversas nas áreas em que atua.
- XXVII.** Promover eventos, feiras, palestras, recitais, cortejos, espetáculos, *shows*, oficinas, congressos, seminários, simpósios, exposições e outros espaços comuns para a comercialização e intercâmbio para fins de divulgação de trabalhos de interesse do INSTITUTO SAMBA PRETO.
- XXVIII.** Defender, preservar e conservar o patrimônio histórico e artístico nacional.
- XXIX.** Viabilizar e divulgar apresentações e circulação de eventos, *shows*, palestras, espetáculos, oficinas, *workshops*, *masterclass* e de outras atividades culturais oriundos de projetos dos artistas integrantes da associação.
- XXX.** Contribuir, através de cursos e oficinas e outras atividades formadoras, para a educação artística e a inclusão cultural do público em geral, em especial, crianças, adolescentes e dos jovens.
- XXXI.** Desenvolver, promover, executar, projetos, atividades, eventos para captação e gerenciamento de recursos, em parcerias e apoios, públicos e privados para o desenvolvimento econômico sustentável do INSTITUTO SAMBA PRETO dentro das leis vigentes no marco do terceiro setor (MROSC).
- XXXII.** Desenvolver, promover, executar, projetos, atividades e eventos em prol da preservação do patrimônio cultural de Ouro Preto em parcerias público e privados em conformidade com as leis vigentes.
- XXXIII.** Planejar, desenvolver e executar planos, programas, projetos, atividades em todas as suas áreas de atuação, em parcerias e apoios públicos, privados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, de acordo com as leis vigentes de cada área de atuação, nos



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

termos das leis: Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº. 13.204/2015 (MROSC) e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

- XXXIV. Constituir infraestrutura física e de equipamentos para o desenvolvimento e para a contínua melhoria técnica e artística dos projetos da associação.
- XXXV. Apoiar a geração de produtos: musicais, educacionais, cênicos, artesanais, audiovisuais, fonográficos, editoriais e outros, oriundos dos projetos da entidade.

§1º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e pelo esforço em captação de recursos por todas as vias disponíveis, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em prol de atividades de interesse do INSTITUTO SAMBAPRETO.

§2º. Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO SAMBAPRETO poderá firmar convênios, acordos, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos públicos ou privados em geral e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, *royalties*, licenciamento e/ou cessão de direitos de *software* ou de qualquer outro tipo de propriedade intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas

# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360



serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO SAMBAPRETO.

**§3º.** É vedada a participação do INSTITUTO SAMBAPRETO em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará quaisquer discriminações de raça, cor, religião, gênero ou orientação sexual.

**Art. 5º.** O INSTITUTO SAMBAPRETO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art.6º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associadas, que serão admitidas, à juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**§1º.** A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria Executiva por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e breve histórico de atuação nas áreas de interesse do INSTITUTO SAMBAPRETO.

**§2º.** Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO SAMBAPRETO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, gênero, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

**§3º.** A Diretoria Executiva analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

**§4º.** Da decisão da Diretoria Executiva que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

**§5º.** Caso a Diretoria Executiva aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

§6º. Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO SAMBA PRETO.

§7º. É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO SAMBA PRETO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO SAMBA PRETO.

§8º. Podem se associar ao INSTITUTO SAMBA PRETO as pessoas físicas com mais de 18 anos e que atuem nas áreas de arte, assistência social, cultura, educação, economia, empreendedorismo, esporte, patrimônio, sustentabilidade e turismo.

§9º. Os sócios se dividem nas seguintes categorias:

a) **Sócios Efetivos:** todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO SAMBA PRETO, segundo os critérios estabelecidos por este Estatuto;

B) **Sócios Beneméritos:** todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO SAMBA PRETO em razão dos trabalhos que realizaram ou realizem e que se coadunem com as finalidades desta Associação.

§10º. Os sócios beneméritos não precisam necessariamente atuarem nas áreas de arte, assistência social, cultura, educação, economia, empreendedorismo, esporte, patrimônio, sustentabilidade e turismo.

§11º. Para um sócio benemérito ser admitido no quadro de sócios do INSTITUTO SAMBA PRETO, ele deverá seguir o rito indicado no §1º do artigo 6º deste estatuto.

**Art. 7º.** Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO SAMBA PRETO o associado que:

- I. Solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria Executiva;
- II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão da condição de associado.

§1º. A proposta de exclusão ou demissão da condição de associado pode ser apresentada por qualquer associado à Diretoria Executiva, que julgará pelo



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria Executiva.

**§2º.** O procedimento específico de exclusão ou demissão da condição de associado será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados os direitos de defesa e de recurso.

**§3º.** O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO SAMBAPRETO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver eventuais valores de contribuições, mensalidades ou doações que porventura tenha realizado.

**Art. 8º.** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO SAMBAPRETO, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo.

**Art. 9º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar na Assembleia Geral;
- II. ser votado para ocupar cargo na Diretoria Executiva;
- III. apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 7º, II e §1º;
- IV. propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

**§1º.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**§2º.** Os sócios beneméritos não terão direito a voto, assim como não poderão ser votados.

**§3º.** Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas em lei ou neste Estatuto.

**Art. 10º.** São deveres dos associados:

- I. Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO SAMBAPRETO;



- II. Obedecer a este Estatuto Social e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do INSTITUTO SAMBA PRETO;
- III. Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO SAMBA PRETO e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, ressalvados os casos em que apresentem justificativa cabível.

**Art. 11º.** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO SAMBA PRETO.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12º.** O INSTITUTO SAMBA PRETO é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Administrativo.

**Art. 13º.** Os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO SAMBA PRETO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

## **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14º.** A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

**Art. 15º.** A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO SAMBA PRETO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

**§1º.** Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

**§2º.** Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

**Art. 17º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

**Parágrafo único** – No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

**Art. 18º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Referendar as candidaturas de novos associados apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Avaliar recursos de exclusão de sócios realizados pela Diretoria executiva;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 33;
- VI. Deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do



Conselho Administrativo sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO SAMBA PRETO;

- VII. Deliberar quanto à proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO SAMBA PRETO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Administrativo, nos termos do artigo 28, XIV;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO SAMBA PRETO, nos termos do artigo 34;
- IX. Deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO SAMBA PRETO.

**Parágrafo único** - As regras procedimentais para inclusão e/ou exclusão de associados, destituição de membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19º.** A Diretoria Executiva é órgão executivo do INSTITUTO SAMBA PRETO, constituído por 03 (três) membros assim denominados:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º. Verificando-se vaga na Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará um substituto para o cargo.

§3º. Obrigam a entidade os atos dos diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§4º. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associados do INSTITUTO SAMBA PRETO.

**Art. 20º.** Compete à Diretoria Executiva:



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

- I. Dirigir as atividades do INSTITUTO SAMBA PRETO, segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II. Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO SAMBA PRETO;
- III. Elaborar e apresentar relatório bimestrais que subsidie as atividades do Conselho Administrativo;
- IV. Adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO SAMBA PRETO, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO SAMBA PRETO, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho Administrativo, de proposta detalhada e exposição de motivos, nos termos dos artigos 18, V e 28, XIV;
- VII. Efetivar doação de bens do INSTITUTO SAMBA PRETO, mediante deliberação do Conselho Administrativo;
- VIII. Efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;
- IX. Fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis/autorizações usuais em operações desta natureza, nos termos do presente Estatuto;
- X. Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO SAMBA PRETO;
- XI. Dirigir todo o expediente administrativo e responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna do INSTITUTO SAMBA PRETO.

**Art. 21º.** Compete ao Presidente:



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

- I. Representar o INSTITUTO SAMBA PRETO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o Tesoureiro;
- V. Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO SAMBA PRETO;
- VI. Assinar contratos de gestão, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos públicos e privados em geral e demais instrumentos congêneres;
- VII. Constituir procuradores em nome do INSTITUTO SAMBA PRETO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade, em conjunto com o Tesoureiro ou o Secretário Geral;
- VIII. Contratar e demitir funcionários;
- IX. Planejar e coordenar as ações envolvendo as atividades fim do INSTITUTO SAMBA PRETO;
- X. Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;
- XI. Propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO SAMBA PRETO;
- XII. Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO SAMBA PRETO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da entidade;
- XIII. Desenvolver ações integradas aos projetos;
- XIV. Gerir canais de parcerias;

# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360



- XV. Atender a empresas patrocinadoras e parceiras;
- XVI. Realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO SAMBAPRETO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;
- XVII. Apresentar candidaturas de novos associados à Assembleia Geral;
- XVIII. Receber indicações de exclusão de associados e deliberar sobre elas, oferecendo aos referidos associados a possibilidade de recurso junto à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XIX. Deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

### Art. 22º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir suas atas;
- II. Elaborar e guardar os documentos da Associação;
- III. Responsabilizar-se pelos livros da associação;
- IV. Trabalhar em conjunto com o Presidente e com o Tesoureiro para promover, divulgar e documentar todas as ações administrativas da Associação;
- V. Substituir o Presidente nas suas ausências;
- VI. Responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade;
- VII. Responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna do INSTITUTO SAMBAPRETO.

### Art. 23º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo 29, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II. Fazer a movimentação financeira da entidade, em conjunto com o Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Administrativo a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI. Manter o numerário em instituição financeira;
- VII. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do INSTITUTO SAMBA PRETO;
- VIII. Gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público ou com instituições privadas, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas.
- IX. Solicitar cartões de débito e crédito junto às instituições financeiras de seu relacionamento, bem como solicitar senhas e demais informações para operações via internet.

**Art. 24º.** Compete conjuntamente ao Presidente e ao Tesoureiro:

- I. Abrir e movimentar contas bancárias;
- II. Requisitar e emitir cheques e autorizar pagamentos ou transferências de valores;
- III. Autorizar aplicações financeiras;
- IV. Outorgar procurações;
- V. Endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO SAMBA PRETO;
- VI. Celebrar termos, convênios, contratos, títulos de crédito ou quaisquer documentos que impliquem em ônus financeiros a serem assumidos pelo INSTITUTO SAMBA PRETO.

**Art. 25º.** É vedado ao INSTITUTO SAMBA PRETO a prestação de avais ou fianças.

**Art. 26º.** A remuneração dos diretores/dirigentes, administradores, gerentes e empregados do INSTITUTO SAMBA PRETO deverá ser limitada aos valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação, além de



observadas as demais condições e limitações eventualmente previstas na legislação e neste Estatuto.

**§1º.** Os dirigentes estatutários e não estatutários do INSTITUTO SAMBA PRETO poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva.

**§2º.** A remuneração bruta dos dirigentes estatutários, pela sua atuação no exercício das competências definidas neste Estatuto, deve ser inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

**§3º.** A remuneração dos dirigentes estatutários deverá obedecer ainda às seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente estatutário remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3o (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO SAMBA PRETO.

## **SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 27º.** O Conselho Administrativo é órgão deliberativo constituído por 03 (três) membros, denominados Conselheiros.

**§1º.** Os cargos do Conselho Administrativo deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados do INSTITUTO SAMBA PRETO.

**§2º.** Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Administrativo.

**§3º.** O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução sucessiva.

**§4º.** As deliberações do Conselho Administrativo deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

**§5º.** O Conselho Administrativo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**§6º.** As decisões do Conselho Administrativo deverão ter o voto favorável de, no mínimo, 02 (dois) conselheiros para sua aprovação.



**§7º.** Os integrantes do Conselho Administrativo não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

**§8º.** Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho Administrativo para assumir funções executivas remuneradas.

**Art. 28º.** Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Garantir a atuação do INSTITUTO SAMBA PRETO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- II. Eleger o seu Presidente, nos termos do 2º do artigo 27;
- III. Indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- VI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- VII. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 12;
- X. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- XI. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO SAMBA PRETO;
- XII. Definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos Diretores e dos funcionários do INSTITUTO SAMBA PRETO nos termos do artigo 24;



- XIII.** Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO SAMBA PRETO;
- XIV.** Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;
- XV.** Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO SAMBA PRETO.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 29º.** A contabilidade e a prestação de contas do INSTITUTO SAMBA PRETO observarão:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III.** A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria ou contratos de gestão previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas;



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

1º - A prestação de contas do INSTITUTO SAMBA PRETO conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstrações contábeis previstas em lei;
- III. Demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- V. Parecer do Conselho Administrativo;
- VI. Notas explicativas ao balanço.

2º. os documentos que comprovem a origem de receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas do INSTITUTO SAMBA PRETO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

3º. sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO SAMBA PRETO deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

**Art. 30º.** O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

**Art. 31º.** Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO SAMBA PRETO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, contratações,



locações, taxas de administração e/ou captação, exploração de espaços com ou sem serviços acessórios (como estacionamentos, fornecimento de alimentação e outros), realização e promoção de eventos, seminários e similares, exploração de cachês, direitos autorais e conexos, produção e/ou comercialização de objetos elaborados por unidades produtivas vinculadas e/ou parceiras, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, aplicações financeiras ou rendimentos produzidos pelo patrimônio por qualquer forma, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, auxílios ou subvenções federais, estaduais e municipais, recursos obtidos direta ou indiretamente pelo exercício das atividades previstas neste Estatuto Social e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, auxílios, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais/institucionais aos quais a entidade estiver vinculada, no território nacional.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32º.** O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil do INSTITUTO SAMBA PRETO, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

**Art. 33º.** O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

1º. As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

# SAMBAPRETO

**INSTITUTO SAMBAPRETO**

Rua Doutor Orlando Ramos, 250, Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360



**2º.** Caso o INSTITUTO SAMBA PRETO esteja certificado como Organização Social – OS, a proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Administrativo, nos termos do artigo 50, V da Lei 23.081/18.

**Art. 34º.** O INSTITUTO SAMBA PRETO prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

**1º.** A proposta de extinção do INSTITUTO SAMBA PRETO somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

**2º.** A extinção do INSTITUTO SAMBA PRETO deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, em reunião especialmente convocada para este fim.

**3º.** No caso de dissolução do INSTITUTO SAMBA PRETO o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

**4º.** Caso o INSTITUTO SAMBA PRETO esteja certificado como Organização Social – OS, a proposta de dissolução deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Administrativo, nos termos do artigo 50, V da Lei 23.081/18.

**Art. 35º.** As seguintes regras devem ser aplicadas se o INSTITUTO SAMBA PRETO vier a requerer o título de OSCIP federal, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99:

- I. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta;
- II. Na hipótese de o INSTITUTO SAMBA PRETO obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial



disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto do INSTITUTO SAMBA PRETO.

**Art. 36º.** As seguintes regras devem ser aplicadas se o INSTITUTO SAMBA PRETO vier a requerer o título de OSCIP estadual, nos termos da Lei nº 23.081/18 de Minas Gerais:

- I. No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei Estadual nº 23.081/18, a qual tenha preferencialmente o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;
- II. Na hipótese de o INSTITUTO SAMBA PRETO obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei Estadual nº 23.081/18, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes do termo de parceria celebrado com a administração pública estadual, durante o período em que tiver perdurado a referida qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, a outra instituição qualificada como OSCIP nos termos da Lei 23.081/18, que tenha o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.
- III. Será vedada a participação, como conselheiro ou dirigente da entidade, de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal ou Estadual de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo permanecerão enquanto o INSTITUTO SAMBA PRETO mantiver o título de OSCIP nos termos da Lei Estadual 23.081/18.



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

**Art. 37º.** As seguintes regras devem ser aplicadas se o INSTITUTO SAMBAPRETO vier a requerer o título de Organização Social - OS, nos termos da Lei 23.081/18 de Minas Gerais:

- I. Na hipótese de o INSTITUTO SAMBAPRETO obter e posteriormente perder a qualificação de OS instituída pela Lei 23.081/18, após decisão proferida em processo administrativo, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes de contrato de gestão celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de contrato de gestão, a outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OS nos termos da Lei 23.081/18, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;
- II. O relatório de execução do contrato de gestão deve ser obrigatoriamente publicado anualmente no Diário Oficial dos Poderes do Estado;
- III. Sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste Estatuto Social, o Conselho Administrativo passará a exercer também as seguintes atribuições básicas:
  - a) fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto em conformidade com a Lei 23.081/18;
  - b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
  - c) designar e dispensar os membros da diretoria, devendo a dispensa ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, I do Código Civil;
  - d) fixar a remuneração dos membros da diretoria, nos termos deste Estatuto;
  - e) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo tal disposição ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, II do Código Civil;
  - f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
  - g) aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de



# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360

obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade sem fins lucrativos.

**IV.** Para fins de cumprimento dos artigos 44, I, "d" e 51 da Lei 23.081/18, o Conselho Administrativo será considerado órgão equivalente ao Conselho Fiscal, exercendo ainda as seguintes competências:

a) emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição;

b) examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

c) supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

d) examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

e) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

f) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

**V.** Será vedado a parente consanguíneo ou a fim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo permanecerão enquanto o INSTITUTO SAMBA PRETO mantiver o título de OS nos termos da Lei Estadual 23.081/18.

# SAMBAPRETO

## INSTITUTO SAMBAPRETO

Rua Doutor Orlando Ramos, 250. Vila São José.  
Ouro Preto / MG - CEP 35.404-009  
Telefone: (31) 3551-2360



**Art. 38º.** As seguintes regras devem ser aplicadas se o INSTITUTO SAMBAPRETO vier a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14:

- I. No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO SAMBAPRETO;
- II. Será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 39º.** A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO SAMBAPRETO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

**Art. 40º.** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em xx de Janeiro de 2024.

**Art. 41º.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Ouro Preto, xx de Janeiro de 2024.

---

CPF 079.949.686-35  
Diego Sávio da Costa Fernandes



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2024, reunidos em primeira convocação, no local denominado Instituto Samba Preto, na rua Doutor Orlando Ramos, número 250, Ouro Preto, Minas Gerais, os fundadores Diego Sávio da Costa Fernandes, brasileiro, solteiro, Professor, residente na rua Doutor Orlando Ramos, 250 A, bairro Vila São José em Ouro Preto, Minas Gerais, CPF 079.949.686-35 e RG 14.513.109; Marcos Vinícius de Araújo Muniz, brasileiro, casado, Professor residente na rua Santa Cruz, 31c, bairro Morro Santana em Ouro Preto, Minas Gerais, CPF 118.219.836-88 e RG 18.209.749; Daniel Lauro Pinto, brasileiro, solteiro, Professor, residente na Rua Padre Rolim, 914, bairro São Francisco, CPF 060.070.966-37, RG 11.659.870; Geraldo César Barbosa, brasileiro, casado, Administrador de Projetos, residente na rua Professor Francisco Pignatário, 325, bairro Bauxita, CPF 779.718.176-49, RG 5 563.762; José Augusto dos Anjos, brasileiro, casado, Operador de Equipamentos, residente na rua José Moreira Dias, bairro Caminho da Fábrica, CPF 066.645.086.086.21, RG 13.073.425; Ricardo Trindade dos Santos, brasileiro, casado, Porteiro, residente na Rua 24 de Junho, 119, bairro Morro Santana, CPF 043.197.016-58, RG 14.852.331; Mateus Siqueira da Costa, brasileiro, Empresário, residente na travessa São Gonçalo, bairro São Gonçalo, CPF 107.878.476-07, RG 17.308.944; Antony Palazzi Maximiano, brasileiro, solteiro, Técnico em Administração, residente na rua Abolição, 45, bairro Piedade, CPF 124.218.346-94, RG 18.718.562 e Dâmarys Hálem Martins Veiga, brasileira, solteira, Professora, residente na travessa Pedro Matias, 99, bairro Vila Aparecida, CPF 120.462.886-61, RG 18.374.621, resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada "INSTITUTO SAMBA PRETO", cuja sigla será "ISP" e nome fantasia "Samba Preto" com sede nesta cidade, Rua Doutor Orlando Ramos, número 250, Ouro Preto, Minas Gerais, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o fundador Sr. DIEGO SÁVIO DA COSTA FERNANDES, que para secretário designou o Senhor Daniel Lauro Pinto, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do

shop loja de arte Samba.

Mateus Siqueira da Costa

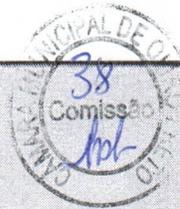
JOSÉ AUGUSTO DOS ANJOS  
Ricardo Trindade dos Santos

Dâmarys Hálem Martins Veiga  
Barbosa



estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada "INSTITUTO SAMBA PRETO", cujo nome fantasia/sigla será "ISP". A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída: Presidente Diego Sávio da Costa Fernandes, brasileiro, solteiro, Professor, residente na rua Doutor Orlando Ramos, 250 A, bairro Vila São José em Ouro Preto, Minas Gerais, CPF 079.949.686-35 e RG 14.513.109; Secretário Daniel Lauro Pinto, brasileiro, solteiro, Professor, residente na Rua Padre Rolim, 914, bairro São Francisco, CPF 060.070.966-37, RG 11.659.870; Tesoureiro Marcos Vinicius de Araújo Muniz, brasileiro, casado, Professor residente na rua Santa Cruz, 31c, bairro Morro Santana em Ouro Preto, Minas Gerais, CPF 118.219.836-88 e RG 18.209.749. Na mesma votação foram apresentados os membros efetivos do Conselho Fiscal, igualmente eleitos: Geraldo César Barbosa, brasileiro, casado, Administrador de Projetos, residente na rua Professor Francisco Pignatário, 325, bairro Bauxita, CPF 779.718.176-49, RG 5.563.762; José Augusto dos Anjos, brasileiro, casado, Operador de Equipamentos, residente na rua José Moreira Dias, bairro Caminho da Fábrica, CPF 066.645.086.086.21, RG 13.073.425; Ricardo Trindade dos Santos, brasileiro, casado, Porteiro, residente na Rua 24 de Junho, 119, bairro Morro Santana, CPF 043.197.016-58, RG 14.852.331 e membros suplentes: Mateus Siqueira da Costa, brasileiro, Empresário, residente na travessa São Gonçalo, bairro São Gonçalo, CPF 107.878.476-07, RG 17.308.944; Antony Palazzi Maximiano, brasileiro, solteiro, Técnico em Administração, residente na rua Abolição, 45, bairro Piedade, CPF 124.218.346-94, RG 18.718.562 e Dâmarys Hálem Martins Veiga, brasileira, solteira, Professora, residente na travessa Pedro Matias, 99, bairro Vila Aparecida, CPF 120.462.886-61, RG 18.374.621. Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia no dia 19 de janeiro de 2024 até o 19 de janeiro de 2028. O presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, o presidente

*José Augusto dos Anjos*  
*Diego Sávio da Costa Fernandes*  
*Ricardo Trindade dos Santos*  
*Dâmarys Hálem Martins Veiga*  
*Carla*  
*Mateus Siqueira da Costa*



determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

Secretário: Daniel Lauro Pinto

Presidente: Inocêncio Costa Fernandes.

José Augusto dos Anjos.

Ricardo Lindes de Souto

Elizamariza Kallum da Silva

Mateus Siqueira da Costa

Burlesa



## **TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração/Fomento

**BASE LEGAL:** Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** INSTITUTO SAMBA PRETO

**ENDEREÇO:** RUA DOUTOR ORLANDO RAMOS, 250 - BAIRRO VILA SÃO JOSÉ

**OBJETO PROPOSTO:** FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL EM PERIFERIAS E DISTRITOS

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 30.000,00

**PERÍODO:** 02/06/2025 a 02/04/2026

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração/Repasse

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Prevê a Lei 13.019/2014, em seu artigo 29, bem como §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho 2022, que os termos de colaboração/fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

---

**Maurício Silva Pio**  
**Gestor do Contrato**

---

**Yuri Borges Assunção**  
**Secretário Municipal de Governo**

## **PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **IDENTIFICAÇÃO**

Tipo de Processo:	Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual
Solicitante:	Secretaria de Governo
Membros:	Equipe designada por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023
Nome da entidade:	Instituto Samba Preto
Nome do projeto:	FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL EM PERIFERIAS E DISTRITOS DE OURO PRETO

### **DO MÉRITO DA PROPOSTA**

O Instituto Samba Preto é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade contribuir para desenvolvimento socioeconômico e cultural de territórios. Com a promoção de ações de valorização e promoção das artes em geral, educação, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo, a entidade visa democratizar o acesso à arte e contribuir para a formação de indivíduos mais sensíveis, críticos e participativos. Contudo, é demandado apoio para ampliar o alcance das atividades da entidade. Este Plano de Trabalho tem por finalidade dispor recursos para a realização de oficinas e apresentações culturais, visando auxiliar no desenvolvimento integral do público alvo, proporcionando benefícios que envolvem a capacidade de concentração, disciplina, memória, sensibilidade estética e interação social. Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar destinados pelo Deputado Estadual Leleco Pimentel.

### **DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES**

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para a realização de oficinas e apresentações culturais; e do outro lado ao Concedente, que promove ao moradores de periferias e distritos o acesso à formação musical, a valorização da entidade, difusão da cultura e do patrimônio local, e ampliação dos serviços sociais prestados pela entidade. Dessa maneira, verificamos que as partes envolvidas na parceria demonstram identidade de interesse, alinhando seus objetivos em prol da realização de ações em mútua cooperação, conforme preconizado pela Lei 13.019/14.

### **DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

O Instituto Samba Preto se apresenta apto a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor. Os custos descritos no Plano de Trabalho são compatíveis com os bancos de preços nacionais. Dessa maneira, considerando os recursos disponíveis, a capacidade técnica e operacional das partes envolvidas, bem como as condições apresentadas no plano de trabalho, atestamos a viabilidade da execução da parceria proposta.



### **DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Após análise do cronograma de desembolso apresentado, confirmamos que o mesmo encontra-se adequado, respeitando as etapas e os prazos necessários para a realização das atividades previstas na parceria. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 30.000,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 02/06/2025 a 02/03/2026, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 02/04/2026.

### **DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA**

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto. Destacamos que o plano de trabalho contempla meios adequados para a fiscalização da execução da parceria, considerando a descrição dos mecanismos de acompanhamento e controle propostos. Adicionalmente, os procedimentos estabelecidos para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/14.

### **DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9. O servidor não possui vínculo com a entidade.

### **DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios e Projetos, através dos servidores designados por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023.

### **CONCLUSÃO**

Em resumo, este projeto atende às necessidades das partes envolvidas de forma eficaz e sustentável, cumprindo as normas e regulamentações aplicáveis.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

Maurício Silva Pio  
Gestor do Convênio

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
27/05/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
25/08/2025

NOME: INSTITUTO SAMBA PRETO

CNPJ/CPF: 54.230.680/0001-69

LOGRADOURO: RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATARIO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BAUXITA

CEP: 35400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000878910911



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO SAMBA PRETO**  
**CNPJ: 54.230.680/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:24:48 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **797B.4872.DC9E.BA94**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.230.680/0001-69  
**Razão Social:** INSTITUTO SAMBA PRETO  
**Endereço:** R DOUTOR ORLANDO RAMOS 250 / VILA SAO JOSE / OURO PRETO / MG / 35404-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2025 a 22/06/2025

**Certificação Número:** 2025052405086275076140

Informação obtida em 27/05/2025 15:23:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**Identificação do Contribuinte:**

**RAZÃO SOCIAL:** INSTITUTO SAMBA PRETO

**CNPJ:** 54.230.680/0001-69

**Endereço:** R DOUTOR ORLANDO RAMOS, 250 \*\*\*\*\* VILA  
SAO JOSE - OURO PRETO - MG CEP: 35.404-009

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

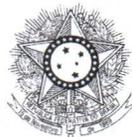
Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Emitida em: 09/05/2025 14:17:40**

**Válida até o dia: 05/11/2025**

**Código de controle da certidão: 9C856902AE5FA7347201**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAMBA PRETO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 54.230.680/0001-69  
Certidão nº: 29268797/2025  
Expedição: 27/05/2025, às 15:22:36  
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAMBA PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.230.680/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.230.680/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/03/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO SAMBA PRETO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO SAMBA PRETO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DOUTOR ORLANDO RAMOS</b>	NÚMERO <b>250</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>35.404-009</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>OURO PRETO</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIEGOSAVIOOP@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 7571-2378</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2024** às **13:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**OF. 0403/2024**

Belo Horizonte/MG, 29 de abril de 2024.

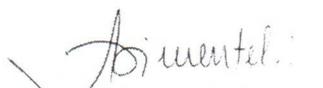
Excelentíssimo Senhor,  
Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito Municipal  
Ouro Preto/MG

Assunto: Pagamento de Emenda Parlamentar

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos a Vossa Excelência que a emenda que indicamos juntamente com o Deputado Federal Padre João, no **Projeto “Juntos para Servir”**, na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, via transferência especial, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), indicação nº 137898, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização do Festival da Terra, R\$ 30.000,00 para a Escola Samba Preto, R\$ 10.000,00 para a Festa do Mineiro e R\$ 160.000,00 para aquisição de instrumentos musicais para os Congados, Bandas musicais, Corporações e Escolas de Samba e também para a implementação de hortas comunitárias, por solicitação do Secretário de Governo Sr. Yuri Borges Assunção e do Partido dos Trabalhadores de Ouro Preto foi paga.

Certos de que o recurso contribuirá para as ações desenvolvidas pelo município, reiteramos votos de estima e consideração e o nosso compromisso com a população de Ouro Preto.

Atenciosamente,

  
**LELECO PIMENTEL**  
Deputado Estadual

  
**PADRE JOÃO**  
Deputado Federal



## **PARECER JURÍDICO**

*Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Instituto Samba Preto. Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas.*

**Parecer nº 122/2025**

### **1. RESUMO**

Foi submetida a esta Procuradoria, por meio da **CI 7631/2025**, oriunda da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto e o Instituto Samba Preto.**

A intenção é que seja feito um **repasso de verbas** para a realização de oficinas e apresentações culturais, **oriundas parte de Emenda Parlamentar Impositiva, protocolada pelo gabinete do vereador Kuruzu, com a ação nº 1199, e parte de Emenda Parlamentar Especial, protocolada pelo gabinete do Deputado Estadual Leleco Pimentel.**

De acordo com a documentação acostada, o Instituto Samba Preto é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade contribuir para desenvolvimento socioeconômico e cultural de territórios. Com a promoção de ações de valorização e promoção das artes em geral, educação, empreendedorismo criativo, esporte, patrimônio, meio ambiente e turismo, a entidade visa democratizar o acesso à arte e contribuir para a formação de indivíduos mais sensíveis, críticos e participativos.

Contudo é demandado apoio para ampliar o alcance das atividades da entidade. Esta solicitação de parceria tem por finalidade dispor de recursos para a realização de oficinas e apresentações culturais, visando auxiliar no desenvolvimento integral do público alvo, proporcionando benefícios que envolvem a capacidade de concentração, disciplina, memória, sensibilidade estética e interação social.

Para uma melhor compreensão das especificidades da parceria em apreço, colaciona-se alguns pontos extraídos diretamente do Plano de Trabalho apresentado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO****QUADRO METAS E ETAPAS**

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Oficinas de arte e cultura	Aquisição de materiais e contratação de oficinairos para 03 turmas de até 20 alunos.	60 alunos com formação cultural
2	Apresentação cultural	Realização do Show Musical Reinação	01 shows realizados
3	Produção do curta Saber Ouro-Pretano	Produção audiovisual sobre a riqueza cultural e histórica de Ouro Preto.	01 Produção audiovisual
4	Oficinas de Musicalização	Aquisição de materiais e contratação de oficinairos para 06 turmas de até 10 alunos.	60 alunos com formação musical

**QUADRO DE INDICADORES**

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Oficinas de arte e cultura	60 alunos com formação cultural	Valorização da entidade, difusão da cultura e do patrimônio local, e ampliação dos serviços sociais prestados pela entidade.
2	Apresentação cultural	01 shows realizados	
3	Produção do curta Saber Ouro-Pretano	01 Produção audiovisual	
4	Oficinas de Musicalização	60 alunos com formação musical	

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA**

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Oficinas de arte e cultura	02/06/2025	02/06/2026	02/07/2026
2	Apresentação cultural			
3	Produção do curta Saber Ouro-Pretano			
4	Oficinas de Musicalização			

**Por fim, ainda foi informado que os recursos são oriundos das Emenda Impositiva do vereador Kuruzu, com a ação nº 1199, nos valores de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e de Emenda Especial, protocolada pelo gabinete do Deputado Estadual Leleco Pimentel também no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, resultando no valor total de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).**

Sucinto relatório. Passemos à análise.

**2. DA ANÁLISE****2.1. Da demanda**

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014) a Lei 13.019/2014, e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

## ***2.2. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração***

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia nos Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

**VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.**

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

***a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:***

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSCs específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria. Para corroborar essa assertiva, Carvalho<sup>1</sup> aponta que “*A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico.*”

<sup>1</sup> Manual de direito administrativo. 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**Imperioso destacar que o Plano de Trabalho foi elaborado e assinado pelos servidores da Secretaria Municipal de Governo.**

Em razão da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ser um órgão estabelecido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal, e por ter sido a própria responsável pela elaboração do plano de trabalho apresentado, a parceria deverá ser celebrada na forma de um Termo de Colaboração, conforme o conteúdo contido no inciso VII do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Nesse diapasão, em relação a Inexigibilidade de Chamamento Público, a hipótese no caso em apreço se amolda na previsão legal, na medida em que a Proponente é o Instituto Samba Preto, de modo que o objeto apresentado tem uma relação intrínseca de direta com a finalidade da referida entidade.

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, tendo em vista que há um interesse mútuo entre a Administração Pública Municipal e a entidade Proponente em realizar as oficinas e apresentações culturais do Instituto Samba Preto, haja vista que a entidade presta serviços de extrema relevância para a população da Cidade de Ouro Preto.

Tendo como base a princípio a interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, **com destaque para o art. 31, inciso II, tendo em vista que a parceria em apreço poderá ser celebrada, através da inexigibilidade de chamamento público, conforme os apontamentos supra destacados.**

***b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:***

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

*c) Possibilidade de transferência para a entidade:*

Cabe salientar que a parceria necessita de **indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução**, como disposto pelo art. 35, II da Lei 13.019/2014.

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar, com fulcro no art. 29 da lei 13.019/2014.

Como foi dito alhures, tratam-se de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva. Esse instrumento permite aos membros do Poder Legislativo (vereadores, deputados estaduais e federais, e senadores) direcionarem recursos do orçamento público para áreas ou projetos específicos. No caso em questão, os recursos destinados à manutenção do telhado da sede do Instituto Samba Preto são provenientes de emendas impositivas, de modo que caso a mesma tenha sido aprovada na LOA, não é necessário aprovação de lei específica, bastando juntar o documento com a informação do número da Ação objeto da emenda impositiva e o valor, como é de praxe, conforme preconiza o art. 31, II da Lei 13.019/2014, e conforme tem sido a praxe no âmbito do Município de Ouro Preto.

Quanto ao valor oriundo de Emenda Parlamentar Especial, protocolada pelo gabinete do Deputado Estadual Leleco Pimentel, se faz necessária a sanção de lei autorizativa, também tendo como fundamento o art. 31, II da Lei 13.019/2014, além dessa ser a prática comum no âmbito do Município.

*2.3. Da vinculação das verbas ao fim proposto, qual seja fomento à educação.*

Por oportuno, importa destacar, que, a aplicação das verbas sob análise é vinculada, e em outro dizer, devem ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam. Nesse sentido, foi o entendimento prolatado pelo STJ, em out/2020, senão vejamos:

Como visto, asseverou-se que o propósito do auxílio financeiro estabelecido na Lei Complementar n. 173/2020 é o de promover ações de enfrentamento à covid-19 e o de mitigar seus efeitos financeiros, de modo que a sua finalidade é vinculada. Assim, a aprovação da Lei Municipal n. 11.022/2020, permitindo a utilização de recursos provenientes da LC n. 173/2020 para outros fins, configura desvio de finalidade da verba, a qual foi destinada exclusivamente para ações de saúde e

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

assistência social. Nesse contexto, ressaltou-se, não se trata de indevida ingerência do Poder Judiciário, mas de verdadeira suspensão de potenciais atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2794 - MT (2020/0238239-1), Publicação no DJe/STJ nº 3019 de 23/10/2020, *grifos nossos*)

Adicionalmente, destaca-se de descumprir tal vinculação pode ensejar dissabores ao gestor público envolvido, haja vista a atuação dos órgãos de controle.

Pelo exposto, é lícito concluir que a verba mencionada no Plano de Trabalho é vinculada e sua destinação deve ser exclusivamente ao fim proposto, sob pena de responsabilização aos gestores envolvidos.

**2.4. Da necessidade de prestação de contas e demais providências previstas no Termo de Compromisso**

Em consonância com o fundamentado no tópico anterior, mister destacar a importância de o Gestor Público exigir a prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento, de forma a assegurar a utilização dos recursos de forma vinculada ao fim proposto.

**2.5. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo**

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público.

**2.6. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente**

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso pelo Consulente/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, é lícito concluir que:

- I. Do ponto de vista jurídico, entende-se que à luz da fundamentação apresentada, **os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014**, e a hipótese de repasse de recursos para o Instituto Samba Preto enquadra-se na hipótese prevista no art. 29 c/c art. 31, II da Lei 13.019/2014, **aguardando aprovação de lei específica para que a parceria seja firmada, haja vista que parte dos recursos são oriundos de Emenda Parlamentar Especial**.
- II. O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, **deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam**.
- III. Na hipótese de se tratar de emenda impositiva, e a mesma ter sido aprovada na LOA, não é necessário aprovação de lei específica, bastando juntar o documento com a informação do número da Ação objeto da emenda impositiva, a identificação da respectiva entidade e o valor, como é de praxe;
- IV. **Para mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, recomenda-se que sejam atendidos os requisitos apontados ao longo do presente parecer;**
- V. Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

Cabe ao gestor **o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato, observadas ponto a ponto, as questões analisadas neste parecer**.

Por fim, destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso do Consultante/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar

Ouro Preto/MG – 35402-039

(31) 3559-3260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública. Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

**DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:0588  
5184682**

Digitally signed by DAVI  
BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682  
DN: cn=DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF  
A3, email=dbo3484@yahoo.com.br

**Davi Barbosa Oliveira**

Procurador Municipal - OAB/MG: 110.265

**DISTRIBUIÇÃO**  
Aos 21 de agosto de 2025  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_



Do que para constar lavrei este  
[Signature]  
Presidente da Câmara de Ouro Preto